



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-431/2015
PROCESSO TC/MS : TC/3236/2008
PROTOCOLO : 893633
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL : SEMY ALVES FERRAZ
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO DE OBRA - 64/2008
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº 64/2008, 1º AO 8º TERMOS ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR. APROVADOS POR UNANIMIDADE

O contrato, os termos aditivos e a execução financeira estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a execução do Contrato Administrativo n. 15/2008 e do 1º ao 8º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Campo Grande e a empresa Locapavi locação, pavimentação e terraplanagem Ltda., com o objeto de manutenção de vias públicas não pavimentadas consistindo na execução de serviços de limpeza e revestimento primário na região do segredo, nas micros regiões da Vila Nasser, jardim Seminário e conjunto Jose Abrão, em Campo Grande/MS.

O procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 015/2008 foi considerado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 3171/2008 de fl.417.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-AEMA-1167/2008) – fls. 412/414, a Assessoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, concluiu pela regularidade da licitação e da formalização contratual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Do mesmo modo se manifestou O I. representante do Ministério Público de Contas, Dr. Manfredo Alves Corrêa, através do Parecer n. 586/2008, pela regularidade e legalidade.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Campo Grande e a empresa Locapavi locação, pavimentação e terraplanagem Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o contrato administrativo e seu 1º ao 8º Termo Aditivo, (f.496.569,836,961,1060,1167,1242 e 1406, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Notas de empenho	R\$ 12.770.612,90
Medições efetuadas	R\$ 12.770.612,90
Comprovante de Despesas	R\$ 12.770.612,90
Ordens de pagamento	R\$ 12.770.612,90

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

12.770.612,90 (doze milhões setecentos e setenta mil seiscentos e doze reais e noventa centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela DEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n. 64/2008 e seus 1º ao 8º Termos Aditivo, celebrado pelo Município de Campo Grande e a empresa Locapavi locação, pavimentação e terraplanagem Ltda., bem como de sua execução financeira.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro – José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de nº 14, de 02 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização do contrato administrativo nº 064/2008 e seus 1º ao 8º termos aditivos, celebrado pelo Município de Campo Grande e a empresa LOCAPAVI Locação, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., bem como de sua execução financeira;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral , Waldir Neves Barbosa, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator